



ESCOLA DE
HUMANIDADES

CONVERSAS & CONTROVÉRSIAS

Conversas & Controvérsias, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 1-12, jan.-dez. 2026
e-ISSN: 2178-5694

ARTIGOS LIVRES

Lawfare eleitoral, judicialização e crise democrática: controvérsias sobre legitimidade e competição política

Electoral lawfare, judicialization, and democratic crisis: Controversies over legitimacy and political competition

Andrei Roberto da Silva¹

orcid.org/0000-0001-5838-173X
andrei roberto2@hotmail.com

Recebido em: 20 jul. 2025.

Aprovado em: 10 fev. 2026.

Publicado em: 14 maio. 2026.

Resumo: O estudo analisa a crescente judicialização eleitoral em democracias contemporâneas, examinando decisões judiciais que produziram controvérsias públicas sobre legitimidade institucional e impactos na competição política. Com base em Kirchheimer (1961), Mudde (2022), Scheppele (2018) e Varol (2015), adota abordagem qualitativa e exploratória, centrada em análise documental, cobertura da mídia de referência e posicionamentos institucionais. A seleção dos casos considerou impacto eleitoral, repercussão pública e presença de disputas narrativas sobre legalidade, com foco em lideranças classificadas como direita radical populista. Argumenta-se que tais episódios revelam tensões entre legalidade formal, soberania popular e pluralismo.

Palavras-chave: lawfare; judicialização eleitoral; crise democrática; competição política; legitimidade institucional.

Abstract: This study analyzes the growing judicialization of elections in contemporary democracies, examining judicial decisions that have generated public controversies regarding institutional legitimacy and their impacts on political competition. Drawing on Kirchheimer (1961), Mudde (2022), Scheppele (2018), and Varol (2015), the research adopts a qualitative and exploratory approach based on documentary analysis, coverage from reference media outlets, and institutional and political statements. Case selection considered electoral impact, public repercussion, and the presence of narrative disputes over legality, focusing on leaders classified as belonging to the radical populist right. The study argues that such episodes reveal tensions between formal legality, popular sovereignty, and political pluralism.

Keywords: lawfare; electoral judicialization; democratic crisis; political competition; institutional legitimacy.

1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar o uso estratégico do sistema judicial como mecanismo de exclusão política, no plano das controvérsias públicas sobre legitimidade institucional, com foco especial no contexto das democracias ocidentais contemporâneas. Utilizando o conceito de "lawfare"² e obras de referência como Kirchheimer (1961), Scheppele (2018) e Varol (2015), investiga-se como determinadas decisões judiciais passaram a ser interpretadas por atores políticos e



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob a licença [CC-BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), que permite a cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer finalidade, desde que a autoria original e os créditos de publicação sejam mantidos.

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

² O termo *lawfare* foi cunhado por Charles J. Dunlap Jr. (2001) para designar o uso do direito como instrumento de guerra, e mais tarde apropriado por autores como Zaffaroni (2020) e Zanin Martins et al. (2019) para descrever a instrumentalização do sistema jurídico com fins de perseguição política. Ver Zanin Martins, Cristiano, Valeska Teixeira Zanin Martins, e Rafael Valim. 2019. Lawfare: uma introdução. Editora Contracorrente.

institucionais como interferências na elegibilidade de candidaturas e no equilíbrio da competição política. Parte-se da hipótese de que determinadas intervenções judiciais, ainda que revestidas de legalidade formal, podem ser interpretadas, no plano político-institucional, como episódios geradores de disputas narrativas sobre seletividade e contenção, com impactos significativos sobre a soberania popular. Busca-se refletir sobre os impactos dessa judicialização da política na qualidade da democracia e na confiança nas instituições.

As democracias contemporâneas atravessam um ciclo de tensões institucionais marcado por fenômenos como a desconfiança popular, a polarização ideológica e a ampliação do protagonismo dos órgãos de controle e fiscalização. A crescente judicialização da política, especialmente em contextos eleitorais, tem ocupado um lugar central nesse debate (Hirschl 2004). Embora o sistema de justiça exerça papel fundamental na garantia da legalidade e da estabilidade institucional, observa-se, em diferentes países, uma expansão de sua atuação para além das funções jurisdicionais clássicas³, isto é, a resolução de conflitos com base nas normas constitucionais e legais, assumindo, em determinados casos, funções que impactam diretamente o equilíbrio da competição democrática (Hirschl 2004).

Essa expansão é frequentemente acompanhada por percepções de seletividade política na aplicação das normas, o que tem despertado críticas quanto à legitimidade de certas decisões judiciais. O conceito de *lawfare*, entendido como a instrumentalização estratégica do sistema jurídico para fins políticos, é mobilizado por diferentes atores como chave interpretativa dessas disputas, ainda que permaneça conceitualmente controverso na literatura. Embora o conceito tenha se originado no campo do direito militar⁴, foi progressivamente apropriado por setores críticos

do direito e da ciência política para designar a manipulação do sistema judicial com fins de exclusão, intimidação ou deslegitimação de atores políticos (Santoro e Tavares 2019; Zaffaroni 2020; Zanin Martins et al. 2019).

Neste artigo, analisa-se, em perspectiva comparada, o fenômeno do *lawfare* eleitoral como categoria de disputa política, observando situações em que decisões judiciais produziram efeitos relevantes sobre a participação eleitoral. Casos como os de Marine Le Pen na França, Donald Trump nos Estados Unidos, Alice Weidel na Alemanha, María Corina Machado na Venezuela e lideranças políticas da Romênia e Nicarágua, entre outros, ilustram tais controvérsias. Ressalte-se que o objetivo não é avaliar o mérito jurídico das decisões, mas examinar seus efeitos políticos e sua repercussão pública no equilíbrio da competição democrática⁵.

A literatura recente sobre a crise democrática tem enfatizado a centralidade das instituições na dinâmica de erosão democrática. Autores como Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018) argumentam que a morte das democracias raramente ocorre por rupturas abruptas, sendo mais frequentemente resultado de mudanças graduais no funcionamento das instituições, especialmente quando estas passam a ser instrumentalizadas de modo a restringir a competição política legítima. Nesse sentido, a atuação judicial seletiva, sob o discurso de defesa da democracia, pode operar como uma forma de autoritarismo legalista (Scheppelle 2018; Varol 2015).

Este estudo adota abordagem qualitativa e exploratória, com base em documentos institucionais, literatura acadêmica e cobertura de mídia de referência, tratados como registros de disputas narrativas e não como comprovação factual de abuso judicial. Procura-se compreender de que modo decisões judiciais eleitoralmente relevantes são enquadradas por diferentes atores como

³ Compreende-se por funções clássicas do Poder Judiciário a atuação jurisdicional voltada à solução de litígios com base em normas constitucionais e infraconstitucionais, conforme estabelecido no modelo de tripartição dos poderes e nos marcos legais de cada país.

⁴ Ver Dunlap Jr., Charles. 2001. "Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts." Humanitarian Challenges in Military Interventions Conference. https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/3500/.

⁵ Ver Schreiber, Mariana. 2023. "Brasil vive 'Lava Jato às avessas' contra políticos de direita?" *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjmy0ey4k3ko>.

manifestações de seletividade institucional, com foco nos efeitos políticos dessas interpretações, mais do que na análise da legalidade estrita de cada caso.

Do ponto de vista metodológico, a comparação internacional orienta a seleção dos casos (Lijphart 1971), permitindo observar padrões de judicialização eleitoral em contextos distintos. A seleção dos episódios considerou três critérios observáveis: impacto eleitoral direto⁶, ampla repercussão pública⁷ e existência de controvérsia explícita sobre legitimidade institucional. Optou-se por priorizar casos envolvendo lideranças classificadas na literatura científica como pertencentes à direita radical populista, segundo a tipologia de Cas Mudde (2022), não por pressupor vitimização específica, mas por constituírem um conjunto comparável de atores que mobilizam o discurso de *lawfare* como categoria política.

Esse recorte não implica exclusividade ideológica do fenômeno, tampouco ignora sua ocorrência em outros contextos. Trata-se de delimitação analítica voltada à identificação de padrões e regularidades, sem pretensão de exaustividade. Não se realiza aqui análise jurídica dos fundamentos das decisões, mas investigação de seus efeitos institucionais e políticos. Ao explicitar essa tensão entre legalidade formal e seletividade institucional, este artigo pretende contribuir para o debate sobre os limites democráticos da atuação judicial e para a defesa de uma ordem política plural e institucionalmente competitiva.

2 Judiciário e crise democrática: da exceção à regra

A teoria clássica do Estado de Direito pressupõe a independência do Judiciário como condição de possibilidade para a garantia das liberdades civis, dos direitos fundamentais e da estabilidade institucional (Bobbio 1986). Sendo assim, nas últimas décadas, tem-se evidenciado

do uma intensificação das tensões entre essa concepção idealizada e o papel desempenhado pelas cortes nas democracias constitucionais contemporâneas. Em vez de se limitarem à função contramajoritária e de controle de legalidade, cortes constitucionais e superiores vêm assumindo protagonismo crescente, o que, segundo parte da literatura, as insere de modo mais direto nas dinâmicas das disputas políticas (Hirschl 2004; Viegas et al. 2024).

A literatura jurídica tem problematizado esse protagonismo, destacando os riscos de formas ampliadas de ativismo judicial que podem tensionar a autonomia dos espaços de deliberação política (Hirschl 2004). No contexto brasileiro, Murilo Gaspardo et al. (2025) argumentam que o sistema jurídico-institucional, além de suas funções de preservação da ordem democrática, tem sido interpretado como elemento relevante nas dinâmicas contemporâneas de crise institucional. Essa inflexão é associada, especialmente, a situações em que o Judiciário atua em momentos eleitorais decisivos, produzindo efeitos sobre a equidade do processo por meio de restrições formais e informais a candidaturas. Segundo esses autores, a legitimidade formal do Direito pode coexistir com práticas percebidas como mecanismos de contenção política, configurando o que denominam "arranjos jurídico-institucionais de exceção". Nessa leitura, o Judiciário pode ser interpretado como ator que, paradoxalmente, participa de processos de redefinição do pluralismo eleitoral.

Essa noção dialoga com diagnósticos internacionais. Levitsky e Ziblatt (2018), ao analisarem processos contemporâneos de erosão democrática, argumentam que o enfraquecimento dos regimes representativos ocorre, frequentemente, por dinâmicas graduais que se desenvolvem no interior das próprias instituições. Em vez de rupturas abertas, observa-se a transformação

⁶ Relatório que aponta tendências globais de erosão democrática, aumento de disputas institucionais e contestação de processos eleitorais. Ver V-Dem Institute. 2025. *Democracy Report 2025: 25 Years of Autocratization Democracy Trumped?* University of Gothenburg.

⁷ A visibilidade pública de disputas institucionais envolvendo eleições tem sido registrada por relatórios e pela imprensa internacional, que apontam aumento da contestação política sobre processos eleitorais. Ver Reuters. 2024. *Global index for free and fair elections suffers biggest decline on record in 2023, democracy watchdog says*. <https://www.reuters.com/world/global-index-free-fair-elections-suffers-biggest-decline-record-2023-democracy-2024-09-17/>

progressiva das regras do jogo político sem suspensão formal da democracia. Nesse contexto, determinadas formas de atuação judicial podem ser interpretadas como parte dessas reconfigurações institucionais, ainda que justificadas por argumentos de ordem moral, técnica ou legal (Levitsky e Ziblatt 2018).

A ideia de "normalização da exceção" tem sido utilizada para descrever esse processo de deslocamento do papel do Judiciário, em que intervenções antes vistas como extraordinárias passam a integrar a rotina institucional (Agamben 2004). Parte da literatura interpreta esse movimento como indicativo de maior permeabilidade das decisões judiciais às disputas político-partidárias. Nesse sentido, a seletividade judicial deixa de ser concebida apenas como anomalia e passa a ser analisada como dimensão possível da gestão institucional dos conflitos políticos (Scheppelle 2018; Varol 2015). A consequência, segundo essas abordagens, é a reconfiguração das fronteiras entre soberania popular e controle institucional, uma vez que a competição eleitoral passa a ser também condicionada por decisões judiciais que incidem sobre a elegibilidade de atores políticos (Almeida e Costa 2023).

O processo de judicialização da política não se limita ao caso brasileiro, sendo observado em democracias formais em diferentes regiões. Otto Kirchheimer (1961) já alertava, em sua análise sobre a utilização da política no direito, que regimes democráticos podem mobilizar o aparato jurídico em disputas de poder. O conceito de "justiça política", proposto por Kirchheimer, permanece relevante ao indicar como o Judiciário pode ser percebido na condição de instância de enquadramento das disputas partidárias. Essa abordagem oferece um referencial para compreender como decisões formalmente jurídicas podem adquirir significado político ampliado no espaço público⁸.

Tais dinâmicas tensionam a concepção do Judiciário como instância exclusivamente voltada à contenção de excessos do poder. Em vez disso, parte da literatura sugere que o campo jurídico

pode tornar-se espaço de redefinição das regras da competição democrática, sem recurso a mecanismos explícitos de coerção. A judicialização com efeitos excludentes, nessa perspectiva, não se restringe ao plano normativo, mas se manifesta nas práticas político-jurídicas que incidem sobre o acesso ao poder político. O resultado pode ser descrito como a consolidação de arranjos institucionais formalmente democráticos, mas atravessados por disputas quanto ao grau de equilíbrio da competição política (Levitsky e Way 2010).

3 Lawfare e ativismo judicial nas eleições brasileiras

O conceito de *lawfare* vem ganhando destaque nos estudos jurídicos e políticos contemporâneos, sobretudo em contextos de crise democrática e judicialização da política. Originalmente cunhado por Charles Dunlap Jr. (2001) para descrever o uso estratégico do Direito como instrumento de guerra não convencional, o termo foi posteriormente apropriado por autores latino-americanos, como Cristiano Zanin Martins et al. (2019), Eugenio Raúl Zaffaroni (2020), Sálvio Kottler e Henrique Pizzolato (2023), para analisar dinâmicas de instrumentalização jurídica no campo político. Nessa reapropriação, o conceito passa a designar práticas interpretadas como uso estratégico do aparato jurídico com efeitos de veto ou constrangimento político, ainda que sua definição permaneça objeto de debate (Santoro e Tavares 2019; Zaffaroni 2020).

Nessa abordagem, o *lawfare* não se restringe ao Direito Penal, abrangendo instrumentos civis, administrativos, eleitorais e medidas cautelares, bem como decisões e discursos institucionais com efeitos simbólicos ou deslegitimadores. O ponto central reside na percepção de uso seletivo do sistema judicial em contextos de alta polarização, em que a aparência de legalidade coexiste com disputas sobre a imparcialidade institucional (Zaffaroni 2020; Zanin Martins et al. 2019). Mais do que categoria descritiva consen-

⁸ Schreiber, Mariana. 2023. "Excessos? O que dizem juristas sobre 'superpoderes' de Alexandre de Moraes contra golpismo." *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64464312>.

sual, o termo opera como chave interpretativa mobilizada por diferentes atores para qualificar conflitos político-jurídicos.

Essa discussão aproxima-se do que Scheppele (2018) definiu como "legalismo autocrático", caracterizado pelo uso da lei como ferramenta de reconfiguração institucional, e do conceito de "autoritarismo furtivo" de Varol (2015), que descreve mecanismos institucionais discretos capazes de afetar o pluralismo democrático sem rupturas formais. Essas abordagens fornecem um quadro teórico para compreender como práticas juridicamente fundamentadas podem adquirir significado político ampliado.

É importante destacar que o termo *lawfare* permanece controverso na literatura, sendo acusado por autores de ser excessivamente vago ou de uso meramente retórico⁹. Ainda assim, sua circulação acadêmica e política revela sua utilidade como categoria analítica para examinar disputas de legitimidade institucional em contextos eleitorais. Trata-se, portanto, de um conceito interpretativo, cuja aplicação depende do enquadramento empírico e teórico adotado (Santoro e Tavares 2019).

No contexto brasileiro, o debate sobre judicialização da política intensificou-se na última década; segundo Arantes (2011), em meio ao protagonismo de órgãos de controle, como Ministério Público, Polícia Federal e tribunais superiores. Parte da literatura interpreta esse cenário como expansão do papel institucional do Judiciário em arenas tradicionalmente políticas, enquanto outros autores enfatizam seu papel na defesa da ordem constitucional. Esse dissenso revela que o campo jurídico tornou-se espaço central de disputa interpretativa sobre os limites da atuação judicial (Avritzer 2019).

Zaffaroni (2020) observa que práticas classificadas como *lawfare* podem envolver não apenas processos penais, mas também ações civis, eleitorais, administrativas e decisões cautelares com efeitos políticos relevantes. Nessa perspectiva,

o ativismo judicial é analisado como fenômeno ambivalente, podendo ser interpretado tanto como garantia de legalidade quanto como forma de intervenção com consequências políticas.

As eleições brasileiras mais recentes indicam uma intensificação da judicialização do processo eleitoral, observável no aumento da atuação regulatória e decisória da Justiça Eleitoral sobre o ambiente informacional, a propaganda política e a dinâmica da competição entre candidaturas. Relatórios institucionais registram a ampliação de medidas relacionadas ao enfrentamento da desinformação, à moderação de conteúdos e à aplicação de sanções no contexto eleitoral, evidenciando um protagonismo crescente dos órgãos de controle na condução do pleito. Tais elementos não constituem, por si só, comprovação de *lawfare*, mas indicam um cenário de maior intervenção institucional no processo democrático, o que reforça a relevância analítica do fenômeno da judicialização eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral 2023).

A coletânea *Lawfare Brasileiro* (Santoro e Tavares 2019) reúne análises que associam o uso do Direito a dinâmicas de poder no país. Embora parte da literatura tenha se concentrado em casos envolvendo lideranças de esquerda, outros estudos apontam para a necessidade de examinar também alegações de seletividade que incidem sobre atores situados à direita do espectro político, ampliando o escopo da investigação comparativa.

Segundo Cas Mudde (2022), os termos "direita", "direita radical" e "extrema direita" não são equivalentes, devendo ser tratados como categorias ideológicas distintas. A extrema direita, em sentido amplo, reúne correntes que se opõem a elementos centrais da democracia liberal, especialmente o pluralismo e os direitos das minorias. Dentro desse universo, Mudde distingue a direita ultraradical, que rejeita a própria democracia, da direita radical, que aceita a soberania popular, mas questiona os fundamentos

⁹ Apesar de amplamente utilizado, o conceito de *lawfare* permanece objeto de controvérsia na literatura. Autores como Kittrie (2016) questionam seu caráter excessivamente retórico e metafórico, enquanto Luban (2011) alerta para o risco de banalização política do direito sob tal nomenclatura.

liberais do regime, como o Estado de Direito, a proteção de minorias e os limites institucionais ao poder majoritário. O segmento eleitoralmente mais relevante desse campo é o da direita radical populista, que atua dentro do jogo democrático, embora tencionando seus princípios liberais.

A direita radical populista é definida por três pilares ideológicos: nativismo, autoritarismo e populismo. O nativismo combina nacionalismo e xenofobia, defendendo a homogeneidade cultural do Estado e a exclusão de elementos considerados "não nativos". O autoritarismo enfatiza ordem, disciplina e punição severa contra aqueles vistos como ameaças à nação. Já o populismo opõe um "povo puro" a uma "elite corrupta", reivindicando que a política expresse diretamente a vontade popular, muitas vezes em tensão com instituições representativas e mecanismos de controle institucional. Essa combinação permite compreender por que esses atores participam das eleições e aceitam formalmente a democracia, mas promovem agendas que restringem direitos e desafiam o pluralismo liberal (Mudde 2022).

Obras como *Lawfare Nunca Mais* (Kotter e Pizzolato 2023) defendem que o debate sobre judicialização excessiva deve ultrapassar clivagens ideológicas, situando-se na discussão mais ampla sobre soberania popular, devido processo legal e separação de poderes. Nesse sentido, o conceito de *lawfare* funciona como categoria crítica mobilizada em disputas sobre a legitimidade da intervenção judicial na arena política.

Dessa forma, o caso brasileiro pode ser compreendido como espaço de observação das transformações nas relações entre Direito e política. Práticas antes vistas como excepcionais passaram a integrar o repertório institucional ordinário, especialmente em contextos de polarização, tensões institucionais e episódios de violência política. Esse cenário contribui para ampliar o papel das instituições judiciais no processo democrático, ao mesmo tempo que gera controvérsias sobre os limites dessa atuação. Assim, o debate não se reduz à legalidade formal dos atos judiciais, mas envolve seus efeitos políticos e sua inserção nas disputas contempo-

râneas sobre pluralismo e competição eleitoral (Scheppelle 2018; Varol 2015).

4 Casos internacionais de judicialização eleitoral

A presente seção reúne episódios recentes de decisões judiciais com repercussão eleitoral significativa, observados em diferentes democracias formais da Europa e das Américas. O objetivo não é comprovar a existência de *lawfare*, mas examinar situações nas quais decisões judiciais passaram a integrar controvérsias públicas sobre legitimidade institucional e competição política. Os casos são analisados a partir de seus efeitos político-institucionais e da forma como foram enquadrados por atores políticos, instituições e meios de comunicação.

As narrativas de candidatos, partidos e lideranças afetadas são mobilizadas como parte da disputa discursiva que acompanha tais decisões, sendo tratadas como construções retóricas e não como comprovação factual de perseguição judicial. Sempre que possível, incluem-se também justificativas oficiais, decisões judiciais e posicionamentos institucionais que oferecem enquadramentos alternativos.

Os casos selecionados têm como elemento comum o fato de envolverem lideranças classificadas na literatura como pertencentes à direita radical populista (Mudde 2022). Esse recorte não implica exclusividade ideológica do fenômeno, mas constitui delimitação analítica voltada à comparação de episódios nos quais o discurso de *lawfare* foi mobilizado como recurso político.

4.1 França: Marine Le Pen

Na França, em março de 2025, a líder da direita nacional-populista Marine Le Pen foi condenada por uso indevido de recursos do Parlamento Europeu e tornou-se inelegível por decisão judicial. A sentença teve efeito imediato sobre sua possibilidade de disputar cargos públicos, produzindo impacto direto no cenário eleitoral futuro (Gozzi 2025). Embora os fundamentos legais estejam formalmente ancorados em normas anticorrupção, críticos argumentaram que

o momento da decisão, sua repercussão política e o efeito prático de afastar uma candidata com forte apoio eleitoral configurariam elementos típicos de judicialização com efeitos estruturais sobre a competição democrática (Reuters 2024a).

Le Pen e aliados classificaram o veredicto como politizado, sustentando que juízes não eleitos estariam interferindo na vontade popular. A controvérsia extrapolou o plano doméstico, gerando manifestações de lideranças políticas internacionais. Em contraposição, juristas franceses e veículos como *Le Monde* e o *Club des Juristes* defenderam a decisão como juridicamente fundamentada, destacando que a condenação seguiu procedimentos legais e se baseou em provas documentais (Le Club des Juristes 2025; Le Monde, 2025). O caso ilustra, portanto, uma situação em que legalidade formal e efeitos políticos entram em tensão, alimentando interpretações divergentes sobre os limites da atuação judicial em contextos eleitorais.

4.2 Alemanha: AfD e a classificação como extremista

Na Alemanha, a controvérsia eleitoral assumiu contornos distintos ao envolver mecanismos institucionais de defesa da ordem democrática. Em 2025, o órgão de inteligência interna (*Bundesamt für Verfassungsschutz – BfV*) classificou formalmente o partido Alternativa para a Alemanha (AfD) como organização "suspeita de extremismo" em âmbito nacional, medida que autoriza maior monitoramento estatal e pode fundamentar futuras iniciativas de restrição legal à atuação partidária (Thurau et al. 2025). A decisão ocorreu em um contexto de crescimento eleitoral da AfD, que figurava entre as principais forças de oposição.

Autoridades alemãs justificaram a medida com base no princípio da democracia militante, previsto na Lei Fundamental, segundo o qual o Estado pode adotar mecanismos de autodefesa contra atores que busquem corroer o regime democrático por dentro (Loewenstein 1937a; Müller 2017). Para seus defensores, trata-se de proteção institucional da ordem constitucional. Já lideranças da AfD denunciaram a classificação

como tentativa de neutralização política por vias administrativas e judiciais, sustentando que o Estado estaria restringindo um adversário eleitoral relevante fora do campo da disputa nas urnas.

O episódio evidencia o dilema clássico entre segurança institucional e pluralismo político, também relacionado ao chamado paradoxo da tolerância, segundo o qual democracias enfrentam o desafio de preservar a ordem liberal diante de movimentos que rejeitam seus fundamentos (Popper 2006). Assim, o caso alemão ilustra uma zona cinzenta entre defesa constitucional legítima e judicialização com efeitos políticos relevantes, reforçando o debate sobre os limites da intervenção estatal em contextos eleitorais.

4.3 Estados Unidos: Donald Trump e a judicialização da disputa eleitoral

Nos Estados Unidos, a interação entre processos judiciais e disputa eleitoral ganhou centralidade com as ações penais movidas contra o ex-presidente Donald Trump durante sua campanha para as eleições de 2024. Trump foi alvo de ações penais federais e estaduais envolvendo retenção de documentos sigilosos, obstrução de investigações e desdobramentos relacionados aos eventos de 6 de janeiro de 2021, quando apoiadores invadiram o Capitólio durante a certificação do resultado eleitoral (Reuters 2024b; Zurcher 2024). A simultaneidade entre os processos e o calendário eleitoral gerou intenso debate público sobre os efeitos políticos dessas ações judiciais.

Aliados de Trump passaram a caracterizar o conjunto de investigações como *lawfare*, sustentando que a multiplicidade de processos produziria desgaste político e condicionaria a competição eleitoral. Essas alegações, no entanto, integram o repertório retórico dos atores envolvidos e não constituem, por si, comprovação analítica de instrumentalização judicial. Paralelamente, o Judiciário também foi acionado em disputas diretas sobre elegibilidade. Com base na Seção 3 da 14ª Emenda, houve tentativas de excluir Trump das cédulas eleitorais sob o argumento de envolvimento em insurreição. Em março de 2024,

a Suprema Corte decidiu por unanimidade que estados não poderiam aplicar unilateralmente essa cláusula, reservando tal competência ao Congresso (Supreme Court of the United States 2024). O caso evidencia como tribunais passaram a ocupar posição central na mediação de conflitos eleitorais de alta intensidade, sem que isso implique consenso sobre a natureza política ou jurídica dessas intervenções.

4.4 Romênia: anulação eleitoral e controvérsias sobre integridade democrática

Na Romênia, a judicialização eleitoral assumiu caráter excepcional após a decisão da Corte Constitucional de anular o primeiro turno das eleições presidenciais de 2024. O pleito havia sido vencido pelo candidato independente Călin Georgescu, identificado por parte da mídia como representante de posições nacionalistas e críticas à integração europeia. A anulação foi justificada pelas autoridades com base em investigações que apontaram possível interferência externa, uso massivo de propaganda digital irregular e riscos à integridade do processo eleitoral (Comeli 2025). Posteriormente, as autoridades eleitorais impediram que Georgescu voltasse a disputar o pleito remarcado, sustentando que ele teria sido beneficiário das irregularidades investigadas.

A decisão gerou forte controvérsia internacional. Setores críticos interpretaram a medida como exclusão política por vias institucionais, enquanto governos europeus e autoridades romenas defenderam a anulação como medida de proteção da ordem constitucional e da soberania democrática diante da ingerência estrangeira. A disputa discursiva também se manifestou em declarações de atores internacionais, como Elon Musk, que classificou a exclusão como “insana” (Mehrra 2025). O episódio evidencia o dilema entre defesa institucional da democracia e preservação do pluralismo eleitoral, frequentemente analisado à luz da teoria da democracia militante, segundo a qual regimes democráticos podem adotar mecanismos de autodefesa contra ameaças internas ou externas (Loewenstein 1937b).

O caso romeno ilustra, assim, uma situação em que decisões juridicamente justificadas sob o argumento de segurança institucional produzem efeitos diretos sobre a competição política, alimentando percepções divergentes sobre os limites legítimos da intervenção judicial em contextos eleitorais.

4.5 Venezuela: judicialização e eleições presidenciais de 2024

No processo eleitoral presidencial venezuelano de 2024, a judicialização da competição política ganhou centralidade com a exclusão da principal liderança opositora, Maria Corina Machado. Após vencer as primárias da oposição em outubro de 2023, Machado foi declarada inelegível pela Controladoria-Geral da República sob alegações administrativas, decisão posteriormente ratificada pelo Supremo Tribunal de Justiça, o que impediu formalmente o registro de sua candidatura (Goodman 2024; Reuters 2024b). Paralelamente, aliados próximos à campanha opositora foram detidos sob acusações de conspiração, em meio a investigações conduzidas pela Procuradoria-Geral, ampliando o ambiente de restrições institucionais sobre o campo opositorista (Ulmer e Valdez 2024).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos afirmou que as medidas de inelegibilidade e as detenções de atores políticos comprometem direitos políticos e civis fundamentais, dificultando a realização de eleições livres, justas e transparentes (Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2024a). A entidade ressaltou que restrições administrativas impostas a candidatos com apoio eleitoral significativo podem afetar o pluralismo político e a igualdade de condições na disputa eleitoral.

As eleições presidenciais de 28 de julho de 2024 resultaram na proclamação da reeleição de Nicolás Maduro pelo Conselho Nacional Eleitoral, com pouco mais de 51% dos votos, segundo dados oficiais. A oposição, entretanto, contestou o resultado, alegando falta de transparência na divulgação dos boletins eleitorais e ausência

de auditoria independente, sustentando que seu candidato substituto, Edmundo González, teria obtido maioria expressiva com base em atas paralelas divulgadas por fiscais da oposição (Ulmer e Valdez 2024). Organismos internacionais manifestaram preocupação quanto à integridade do processo e à limitação da observação eleitoral independente, reforçando o quadro de controvérsia institucional.

Nesse cenário, a combinação entre decisões administrativas de inelegibilidade, atuação judicial restritiva e questionamentos sobre a transparência eleitoral evidencia tensões entre legalidade formal e seus efeitos políticos, especialmente em contextos de regimes híbridos ou autoritários competitivos, nos quais instrumentos jurídicos podem produzir consequências estruturais sobre a inclusão de atores relevantes na competição democrática.

4.6 Nicarágua: judicialização autoritária e restrição da competição eleitoral

O caso da Nicarágua configura uma das manifestações mais explícitas de erosão da competição eleitoral por meio da mobilização de instrumentos jurídicos e institucionais. No período que antecedeu as eleições presidenciais de novembro de 2021, o governo de Daniel Ortega promoveu a prisão de lideranças opositoras, incluindo pré-candidatos presidenciais, sob acusações como “traição à pátria” e crimes contra a soberania nacional. Reportagem de Wilfredo Miranda Aburto descreve que essas ações ocorreram paralelamente à ampliação de dispositivos legais voltados à criminalização da dissidência política, restringindo de forma estrutural a atuação de opositores no processo eleitoral (Miranda Aburto 2020).

A consequência foi a realização de um pleito no qual os principais competidores estavam presos, exilados ou juridicamente impedidos de participar, configurando um ambiente de competição política severamente reduzida. Cobertura internacional destacou que a oposição compareceu às urnas sem suas lideranças centrais, comprometendo a existência de alternativas políticas

efetivas (García 2021).

No plano institucional internacional, a União Europeia declarou oficialmente que as eleições ocorreram “sem garantias democráticas”, sublinhando a ausência de concorrência política credível e a repressão a opositores como fatores que violaram padrões internacionais de democracia e Estado de Direito (União Europeia 2021).

No âmbito das Nações Unidas, especialistas do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos apontaram que o governo nicaraguense consolidou um sistema de repressão caracterizado pelo uso coordenado de mecanismos estatais para silenciar dissidência política, dissolver controles institucionais e perseguir opositores, afetando a integridade das instituições e a participação política efetiva (Office of the High Commissioner for Human Rights 2025).

Adicionalmente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos registrou que a criminalização de lideranças políticas e a eliminação de alternativas eleitorais reais comprometeram os direitos políticos e o pluralismo democrático no país (Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2024b).

Nesse contexto, o sistema judicial deixou de operar como instância de garantia de direitos e passou a desempenhar função central na neutralização de adversários políticos. Diferentemente de democracias formais tensionadas, em que a judicialização opera em zonas de ambiguidade institucional, a Nicarágua apresenta um quadro de fusão entre Poder Executivo, sistema judicial e aparato coercitivo, no qual a legalidade formal é mobilizada para redefinir estruturalmente quem pode participar da competição política.

5 Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo do artigo permitiu identificar padrões recorrentes de judicialização da política com impactos diretos sobre a competição eleitoral em diferentes contextos institucionais. Os casos examinados evidenciam que decisões judiciais, medidas administrativas e dispositivos legais podem produzir efeitos políticos significativos ao influenciar a elegibilidade

de candidaturas, a capacidade organizativa de atores políticos e a percepção pública sobre a legitimidade de determinados competidores. Embora tais intervenções estejam frequentemente ancoradas em marcos legais formais, seus efeitos concretos sobre o pluralismo e a equidade da disputa eleitoral revelam uma tensão persistente entre legalidade e competição democrática.

Os episódios analisados demonstram que o fenômeno não se manifesta de maneira uniforme. Em democracias consolidadas, como França, Alemanha e Estados Unidos, observa-se uma disputa em torno dos limites da atuação judicial e dos mecanismos de defesa institucional, frequentemente associada à ideia de democracia militante. Nesses contextos, decisões judiciais geram controvérsias políticas, mas permanecem inseridas em estruturas institucionais que preservam mecanismos de controle, contestação e revisão. Já em regimes híbridos ou autoritários, como Venezuela e Nicarágua, o uso de instrumentos jurídicos e administrativos assume caráter mais estrutural, integrando um arranjo institucional voltado à restrição sistemática de adversários políticos e à redução substantiva do pluralismo eleitoral.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa dialogou com abordagens que problematizam o uso estratégico da legalidade, como os trabalhos de Kirchheimer (1961), Scheppele (2018) e Varol (2015), e com a literatura sobre erosão democrática gradual. Esses referenciais permitem compreender que a judicialização da política não constitui, por si só, um fenômeno antidemocrático, mas se torna problemática quando associada à seletividade, à falta de proporcionalidade e à opacidade decisória, especialmente em momentos eleitorais sensíveis. Nesses casos, o recurso ao direito pode funcionar como mecanismo de veto institucional à alternância de poder, ainda que sob a aparência de neutralidade técnica.

Como contribuição analítica, o artigo propõe a utilização da noção de *lawfare* eleitoral como categoria operatória para descrever situações em que instrumentos jurídicos são mobilizados com efeitos assimétricos sobre a competição política.

Essa proposta não implica negar a necessidade de responsabilização jurídica de atores políticos, mas enfatiza a importância de avaliar os efeitos políticos das decisões judiciais, particularmente quando afetam direitos políticos fundamentais e a isonomia eleitoral.

Reconhecem-se, contudo, limitações importantes. O estudo baseou-se majoritariamente em fontes secundárias, acadêmicas, institucionais e jornalísticas, e não realizou análise sistemática dos fundamentos jurídicos de cada decisão examinada. Ademais, o recorte privilegiou casos envolvendo lideranças situadas à direita ou à direita radical populista, opção metodológica justificada pela recorrência desse padrão nos episódios selecionados, mas que não esgota a ocorrência do fenômeno em outros campos ideológicos. Pesquisas futuras podem ampliar o escopo comparativo, incorporar análise jurídica detalhada e explorar dados empíricos adicionais, como decisões judiciais integrais e entrevistas com atores institucionais.

Em síntese, os casos analisados indicam que a relação entre Judiciário e democracia tornou-se um dos eixos centrais das tensões políticas contemporâneas. A preservação do Estado de Direito demanda um equilíbrio delicado entre a aplicação imparcial das normas e a proteção do pluralismo político. Quando decisões legais passam a produzir efeitos sistematicamente restritivos sobre a competição eleitoral, abre-se um espaço de incerteza normativa e política que desafia os limites democráticos da atuação judicial e recoloca no centro do debate acadêmico os critérios de transparência, proporcionalidade e *accountability* institucional.

Referências

- Agamben, Giorgio. 2004. *Estado de exceção*. Boitempo.
- Almeida, Paulo Henrique Carvalho, e Sebastião Patrício Mendes da Costa. 2023. "O (des)controle do poder judiciário no Brasil: uma análise crítica sobre o sistema de freios e contrapesos na contenção do exercício do supremo tribunal federal." *Revista Videre* 15 (33): 267–81. <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17153>.
- Arantes, Rogério Bastos. 2011. *Judiciário e política no Brasil*. Sumaré.

Avritzer, Leonardo. 2019. *O pêndulo da democracia*. Todavia.

Bobbio, Norberto. 1986. *O futuro da democracia*. Paz e Terra.

Comeli, Loriane. 2025. Romênia: candidato de direita é impedido de disputar eleições. *Revista Oeste*. <https://revistaouest.com/mundo/romenia-candidato-de-direita-e-impedido-de-disputar-eleicoes/>.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2024a. *Venezuela: CIDH condena medidas que restringem direitos políticos*. Organização dos Estados Americanos. <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=%2Fpt%2Fcidh%2Fprensa%2Fnotas%2F2024%2F025.asp>.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2024b. *CIDH condena detenções e repressão contra opositores na Nicarágua*. Organização dos Estados Americanos. <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/295.asp>.

Dunlap Jr., Charles. 2001. "Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts." *Humanitarian Challenges in Military Interventions Conference*. https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/3500/.

Garcia, Jacobo. 2021. "Nicarágua vai às urnas com a oposição a Ortega presa ou em exílio." *El País Brasil*. <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-11-07/nicaragua-vai-as-urnas-com-a-oposicao-a-ortega-presa-ou-em-exilio.html>.

Gaspardo, Murilo, Maria Paula Dallari Bucci, Vanessa Corsetti Gonçalves Teixeira, Carolina Gabas Stuchi, José Duarte Neto, Rubens Beçak, e Daniel Campos de Carvalho. 2025. "Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais." *Estudos Avançados* 39 (113). <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539113.004>.

Goodman, Joshua. 2024. "Venezuela's highest court upholds ban on opposition presidential candidate." *Associated Press*. <https://apnews.com/article/ed68b-5d422e454371186c745046ebd75>.

Gozzi, Laura. 2025. "Marine Le Pen, líder da direita radical francesa e presidenciável, é condenada e declarada inelegível." *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c78j58jzp89o>.

Hirschl, Ran. 2004. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Harvard University Press.

Kirchheimer, Otto. 1961. *Political Justice: The Use of Legal Procedure for Political Ends*. Princeton University Press.

Kittrie, Orde F. 2016. *Lawfare: Law as a Weapon of War*. Oxford: Oxford University Press.

Kotter, Sálvio, e Henrique Pizzolato. 2023. *Lawfare nunca mais: a voz das vítimas*. Kotter Editorial.

Le Club des Juristes. 2025. «Affaire Le Pen, inéligibilité et exécution provisoire: ce que dit vraiment le droit.» <https://www.leclubdesjuristes.com/justice/affaire-le-pen-ineligibilite-et-execution-provisoire-ce-que-dit-vraiment-le-droit-7978/>.

Le Monde. 2025. *Marine Le Pen convicted: World and domestic reactions to ban on running for office*. https://www.lemonde.fr/en/france/article/2025/03/31/marine-le-pen-convicted-world-and-domestic-reactions-to-ban-on-running-for-office_6739697_7.html.

Levitsky, Steven, e Daniel Ziblatt. 2018. *Como as democracias morrem*. Zahar.

Levitsky, Steven, e Lucan A. Way. 2010. *Competitive Authoritarianism: Hybrid Regimes after the Cold War*. Cambridge University Press.

Lijphart, Arend. 1971. "Comparative politics and the comparative method." *American Political Science Review* 65 (3): 682–93.

Loewenstein, Karl. 1937a. "Militant Democracy and Fundamental Rights I." *American Political Science Review* 31 (3): 417–32. https://warwick.ac.uk/fac/arts/history/students/modules/hiz90/seminars/revolution/lowenstein_militant_democracy_i.pdf.

Loewenstein, Karl. 1937b. "Militant Democracy and Fundamental Rights II." *American Political Science Review* 31 (4): 638–58. <https://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Loewenstein-1937-Militant-democracy-II.pdf>.

Luban, David. 2011. "Carl Schmitt and the Critique of Lawfare." *Case Western Reserve Journal of International Law* 43 (2): 457–71.

Mehrara, Maya. 2025. "Elon Musk Condemns Romania's Ban on Presidential Candidate: 'Crazy'." *Newsweek*. <https://www.newsweek.com/elon-musk-condemns-romania-ban-calin-georgescu-crazy-2042223>.

Miranda Aburto, Wilfredo. 2020. "Ortega quer prisão perpétua a opositores que praticarem 'crimes de ódio' na Nicarágua." *El País Brasil*. <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-23/ortega-quer-prisao-perpetua-a-opositores-que-praticarem-crimes-de-odio-na-nicaragua.html>.

Mudde, Cas. 2022. *A extrema direita hoje*. EdUERJ.

Müller, Jan-Werner. 2017. *O que é o populismo?* Leya.

Office Of The High Commissioner For Human Rights. 2025. *Nicaragua's deepening repression: UN experts call for urgent global action*. United Nations. <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/02/nicaragua-deepening-repression-un-experts-call-urgent-global-action>.

Popper, Karl R. 2006. *A sociedade aberta e seus inimigos*. EdUSP.

Reuters. 2024a. *Global index for free and fair elections suffers biggest decline on record in 2023, democracy watchdog says*. <https://www.reuters.com/world/global-index-free-fair-elections-suffers-biggest-decline-record-2023-democracy-2024-09-17/>.

Reuters. 2024b. *What are Trump's major legal woes?* <https://www.reuters.com/world/us/legal-troubles-former-us-president-donald-trump-2024-04-15/>.

Santoro, Antonio Eduardo Ramires, e Natália Lucero Frias Tavares, organizadores. 2019. *Lawfare brasileiro*. Editora D'Plácido.

Scheppele, Kim Lane. "Autocratic legalism." 2018. *University of Chicago Law Review* 85 (2): 545–83. <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol85/iss2/2>.

Schreiber, Mariana. 2023. "Excessos? O que dizem juristas sobre 'superpoderes' de Alexandre de Moraes contra golpismo." *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64464312>.

Supreme Court of the United States. 2024. *Trump v. Anderson*, 601 U.S. https://www.supremecourt.gov/opinions/23pdf/23-719_19m2.pdf.

Thurau, Jens, Marcel Fürstenau, e Rina Goldenberg. 2025. "O partido AfD pode ser banido na Alemanha?" *DW Brasil*. <https://www.dw.com/pt-br/o-partido-afd-pode-ser-banido-na-alemanha/a-72420448>.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2023. *Relatório de transparência e enfrentamento à desinformação: eleições 2022*. https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/Relatorio_de_acoes_e_resultados_DI-GITAL_Seprev_OK_FINAL__1_.pdf.

Ulmer, Alexandra, e Marco Valdez. 2024. "Venezuela arrests allies of opposition leader Machado." *Reuters*. <https://www.reuters.com/world/americas/venezuela-attorney-general-arrests-two-people-close-opposition-candidate-machado-2024-03-20/>.

União Europeia. 2021. *Nicaragua: Declaration by the High Representative on behalf of the European Union on the elections of 7 November 2021*. Council of the European Union. <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2021/11/08/nicaragua-declaration-by-the-high-representative-on-behalf-of-the-european-union/>.

V-Dem Institute. 2025. *Democracy Report 2025: 25 Years of Autocratization Democracy Trumped?* University of Gothenburg. https://www.v-dem.net/documents/63/V-DemDemocracyReport_portuguese_2025_lowres.pdf.

Vargas, Jesus. 2024. "Venezuela desqualifica candidata presidencial da oposição Maria Corina Machado." *Euronews*. <https://pt.euronews.com/2024/01/27/venezuela-desqualifica-candidata-presidencial-da-oposicao-maria-corina-machado>.

Varol, Ozan O. 2015. "Stealth authoritarianism". *Iowa Law Review* 100 (4): 1673742. <https://ilr.law.uiowa.edu/sites/ilr.law.uiowa.edu/files/2023-02/ILR-100-4-Varol.pdf>.

Viegas, Diego, Renato da Silva Della Vechia, e Tiago de Garcia Nunes. 2024. "Guerras híbridas, lawfare e o panorama político brasileiro: uma análise das manifestações de junho de 2013 ao governo de Jair Bolsonaro." *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política* 33 (00): e024010. <https://doi.org/10.14244/tp.v33i00.1088>.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. 2020. *Lawfare: guerras jurídicas y poder punitivo*. Buenos Colihue.

Zanin Martins, Cristiano, Valeska Teixeira Zanin Martins, e Rafael Valim. 2019. *Lawfare: uma introdução*. Editora Contracorrente.

Zurcher, Anthony. 2024. "Trump condenado: qual o impacto da sentença histórica na eleição?" *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjrr25vp8dlo>.

Andrei Roberto da Silva

Doutorando em Sociologia e Ciência Política pela PUCRS, com estágio doutoral na Università degli Studi di Messina (Itália). É professor do Centro Universitário Católica de Santa Catarina e integra o grupo de pesquisa Observatório de Ação Coletiva Transnacional e Política Comparada (OAPoc).

Endereço para correspondência

ANDREI ROBERTO DA SILVA

andrei roberto92@hotmail.com

Como citar este artigo

da Silva, A. R. Lawfare eleitoral, judicialização e crise democrática: controvérsias sobre legitimidade e competição política. *Conversas & Controvérsias*. <https://doi.org/10.15448/2178-5694.2026.1.48567>

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.